EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO RESUMO

Processo nº	095/2026
Modalidade Pregão Eletrônico	034/2026
Tipo	Menor preço por **LOTE**
Dotações Orçamentárias	Informação no corpo do edital
Da participação	Ampla Concorrência Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06: - Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento das propostas: 30/11/2026 às 09h00min Início da análise das propostas: 30/11/2026 às 09h01min Fim da análise das propostas: 30/11/2026 às 09h29min **SESSÃO PÚBLICA: DIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2026** **HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)**
Site para realização do pregão	Portal: www.bll.org.br
Modo de disputa	Aberto
Objeto do certame	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, SUPORTES, BRAÇOS METÁLICOS E DEMAIS COMPONENTES, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO JUNTO À CEMIG,** nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.
Edital	O edital e anexos estão disponíveis com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, horário de 09hs às 16hs, de segunda a sexta-feira. O edital com os anexos está publicado nos sites www.bll.org.br, www.piracema.mg.gov.br e PNCP, para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos

WESLEY DINIZ:03640115643
Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643
Dados: 2026.11.13 10:35:40 -03'00'

	correios. Com fundamento na Consulta nº 1141327 do TCE/MG e considerando a inexistência de jornal diário de grande circulação no município, este edital será publicado pelos demais meios oficiais disponíveis, na forma prevista acima.
Contatos e informações:	Fernando Augusto Souza Moreira – Pregoeiro Telefone: (37) 2018-5000 E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

1. PREÂMBULO

O Município de Piracema, com endereço à Praça José Ribeiro de Assis, 42, Centro, Piracema/MG, CEP nº 35.536-0000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.980.392/00001-03, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 095/2026,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2026**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **Decreto Municipal nº 041/2020**, **que regulamenta o pregão eletrônico** no município de Piracema/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento das propostas: 30/11/2026 às 09h00min

Início da análise das propostas: 30/11/2026 às 09h01min

Fim da análise das propostas: 30/11/2026 às 09h29min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com/Home/Login

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Piracema, nomeado para cargo de Pregoeiro(a), através da Portaria nº 013/2025 e equipe de apoio, através da Portaria nº 059/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica **https://bllcompras.com/Home/Login.**

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site **https://bllcompras.com/Home/Login e www.piracema.mg.gov.br,** na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 – OBJETO

3.1- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, SUPORTES, BRAÇOS METÁLICOS E**

DEMAIS COMPONENTES, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO JUNTO À CEMIG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

4 - ÁREA(S) SOLICITANTE(S)

4.1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço https://bllcompras.com/Home/Login, através de e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Piracema/MG.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

5.1.3 - Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da impugnação.

5.1.4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço https://bllcompras.com/Home/Login, ou através de e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Piracema/MG.

5.2.2 - A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

5.2.3 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.4 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no *site* do Município, aba licitação e no sistema https://bllcompras.com/Home/Login para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* www.piracema.mg.gov.br e https://bllcompras.com/Home/Login para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://bllcompras.com/Home/Login.

7.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: BLL COMPRAS no site https://bllcompras.com/Home/Login, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa BLL COMPRAS pelos telefones: (41) 3148-9870 ou através do e-mail: contatoorgaos@bll.org.br .

7.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: *Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21[1].*

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. ***O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.***

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

[1] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, ***que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.***

7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[2];

7.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

[2] **NOTA EXPLICATIVA**: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

7.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021[3].

7.5 - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8 - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio https://bllcompras.com/Home/Login.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações**, **DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e orário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

[3] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
(...)
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), **conforme item 11.19 deste edital**:

9.3.1 - Proposta comercial expressa, **ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara *(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)*

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4 - que identifique o licitante.

10.3 - Tenha suas amostras ou folders **(quando for o caso)** considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3.1 – Para apresentar amostra **(se solicitado)** deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

10.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III da Lei nº 14.133/21.

10.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.4.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade[4] de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

[4] Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
(...)
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

10.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

10.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento**.**

10.8.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.9 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site https://bllcompras.com/Home/Login e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* https://bllcompras.com/Home/Login, opção **"Acesso ao Usuário"**.

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

11.5.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, podendo no meio da disputa o lance mínimo ser alterado pelo pregoeiro. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.5.3 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6.2 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto na letra "a", o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra "b", poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "c".

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao setor de licitação.

11.11 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.15.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[5]

[5] Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.15 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão do Pregão".

11.17 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* "Enviar Mensagens".

11.18 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 – Documentação Pós-Classificação do Licitante

11.19.1 - *O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. Esta ação deve ocorrer em até* ***30 (trinta) minutos*** *após solicitação do pregoeiro, ao término da sessão do pregão, com possibilidade de prorrogação por igual período. A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:*

a) Proposta comercial revisada, ajustada ao preço final ofertado, seguindo o modelo previsto no Anexo II.

b) Todos os documentos de habilitação exigidos no item 12 deste edital.

c) Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme critérios definidos no item 7.3 deste edital, se aplicável. (quando for o caso)

****Observações Importantes:****

1. A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.

2. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão do pregão, para o e-mail especificado no edital (com um limite de 25 MB por mensagem).

As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no "quadro resumo" deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

11.19.2 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.19.3 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.19.4 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.20 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 13 deste edital).

11.20.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.21 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 – O **LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR** deverá enviar, na **forma e prazos estabelecidos 11.19, TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, **sob pena de inabilitação:**

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor[6], devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.3.3 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e divida ativa da união (certidão conjunto);

12.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.6 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

[6] NOTA EXPLICATIVA: O contrato social CONSOLIDADO dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

12.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de prova da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais.

OBS: Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

12.4.2 - **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (UM) ano.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBSERVAÇÃO: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo. O Documento/ Declaração deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado (contador).

Os índices poderão ser somente do último balanço apresentado (último exercício social).

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC\ ARLP}{PC\ PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

***Obs.:** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado da aquisição*

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 – Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), regularmente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) ter o licitante executado serviços similares ao objeto desta licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva de rede de iluminação pública, incluindo substituição de luminárias LED, braços metálicos e componentes elétricos, em estrita observância ao art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2- Registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico na entidade profissional competente (CREA), com certidão de regularidade válida.

12.5.3- Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data da contratação, profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista) ou equivalente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de serviços de características semelhantes, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo conselho profissional competente, restrito às parcelas de maior relevância do objeto, nos termos do art. 67, caput, inciso I, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.4- A comprovação de vínculo do profissional responsável técnico indicado no subitem anterior com a licitante poderá ser feita por meio de contrato social, registro na CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional.

12.5.5- Declaração da licitante indicando as instalações, o aparelhamento, os veículos (incluindo caminhão cesto aéreo) e as ferramentas adequadas e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos serviços, atestando que os eletricistas/motoristas possuem as capacitações e certificações exigidas pelas **Normas Regulamentadoras NR-10, NR-35 e NR-12.**
12.5.6- Declaração formal da licitante de que possui plena capacidade operacional, estrutura técnica e conhecimento das normas técnicas da ABNT, da ANEEL e dos padrões e procedimentos regulatórios da concessionária local de energia elétrica (CEMIG), comprometendo-se a providenciar, às suas expensas e por meio de seu responsável técnico, todos os cadastros, homologações, projetos e atualizações cadastrais junto à concessionária necessários à perfeita execução do objeto contratado.

12.6 - DECLARAÇÕES

12.6.1 - Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração *de que atendem aos requisitos de habilitação,*

b) Declaração *de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

c) Declaração *de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

12.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.6.3 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital**

12.6.4 - DECLARAÇÃO somente para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. Modelo anexo V deste edital.

12.7 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.2 - Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.2.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.2.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**[7];

12.7.2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.4 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.7.5 - Os documentos mencionados no item 12 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

12.8 – DAS SANÇÕES IMPEDITIVA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU DA FUTURA CONTRATAÇÃO

12.8.1 - Encerrada a etapa de negociação/ habilitação, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado e habilitado em primeiro lugar, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação. Para tanto, serão realizadas consultas obrigatórias aos seguintes cadastros oficiais **ficando a critério das licitantes a emissão e o envio das respectivas certidões em conjunto com os documentos de habilitação.**

- CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas – Site: CADIN-MG - Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;
- CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas. Site: CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES | CAGEF

[7] **NOTA EXPLICATIVA**: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

- Certidão de Licitantes Inidôneos TCU para pessoas físicas. Site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF);
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

12.8.2 - Na hipótese de constar, na Consulta de Situação do Licitante, a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o(a) Pregoeiro(a) adotará as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento e indícios de burla ao caráter competitivo do certame.

12.8.3 - Constatada a existência de indícios, será assegurado ao licitante o direito à manifestação prévia, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

12.8.4 - Confirmada a existência de sanção impeditiva ou fraude, o licitante restará desclassificado, por ausência de condição de participação, não lhe sendo possível prosseguir no certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) ***ADJUDICAR*** *o objeto e* ***HOMOLOGAR*** *a licitação.*

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Piracema e no site www.piracema.mg.gov.b sendo esta de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

16.1 - A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do Município licitante, regra esta que NÃO se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 16.1.4, nos termos do art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 16.1.2 e 16.1.4, conforme art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo, em cumprimento ao art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

16.2.1. Por tratar-se de prestação de serviços contínuos, o prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo decenal de 10 (dez) anos, desde que haja previsão orçamentária e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Dotação	Desdobramento	Final	Ficha	Fonte de Recurso
15.452.1502.2170	3.3.90.39	99	316	1.751

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, cuja *conforme disposto no item 7.3 deste edital.*

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A autoridade competente do Município de Piracema-MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

20.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Piracema comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21[8].

20.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

21 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO IV – Modelo de declaração completa.

ANEXO V – Modelo de declaração de enquadramento de regime de execução

ANEXO VI - Minuta de Contrato

22. DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Passa Tempo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracema, 13 de novembro de 2026.

WESLEY DINIZ:03640115643
Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643
Dados: 2026.11.13 10:36:15 -03'00'

Fernando Augusto Souza Moreira
Pregoeiro

Wesley Diniz
Prefeito Municipal

[8] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

PROCESSO Nº 05/2026

01 – OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, SUPORTES, BRAÇOS METÁLICOS E DEMAIS COMPONENTES, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO JUNTO À CEMIG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

LOTE ÚNICO					
Item	**Quantidade**	**Referência**	**Descrição**	**Valor unitário**	**Valor Total**
01	50	Serviço	**Serviços de execução de projeto por IP** – elaboração e implantação de projetos técnicos de iluminação pública conforme normas da CEMIG e ABNT.	R$ 92,8650	R$ 4.643,25
02	20	Serviço	**Fornecimento e instalação de Braço galvanizado padrão CEMIG** – comprimento de **1,5 m a 2,90 m**, conforme necessidade e local de instalação, em tubo galvanizado de alta resistência, com pintura anticorrosiva, fixação por abraçadeira dupla e parafusos zincados.	R$ 229,2750	R$ 4.585,50
03	300	Serviço	**Serviços de manutenção preventiva e corretiva** na rede de iluminação pública, compreendendo a substituição dos seguintes itens: **conector, relé fotoelétrico e base para relé.**	R$ 149,6250	R$ 44.887,50
04	350	Serviço	**Serviços de manutenção preventiva e corretiva luminária pública LED – 50 W**, com as seguintes especificações mínimas: • Tensão: 200–240 V (50/60 Hz) • Potência nominal: 50 W • Eficiência luminosa: ≥135 lm/W • Fator de potência: ≥0,95 • IRC: mínimo 70 • Corpo: alumínio injetado com pescoço articulado ±10° • Proteção: IP66 / IK08 • Vida útil mínima: 50.000 h • Chip LED SMD high power • DPS mínimo: 12 kA / 10 kV • THD: <10% • Tomada externa para relé fotoelétrico	R$ 368,93	R$ 129.125,50

			• Certificação INMETRO e Selo PROCEL • Garantia: 12 meses Compreende a substituição de: **lâmpada**		
05	350	Serviço	**Serviços de manutenção preventiva e corretiva de luminária pública LED – 100 W**, com as seguintes especificações mínimas: • Tensão: 200–240 V (50/60 Hz) • Potência nominal máxima: 100 W • Eficiência luminosa: ≥135 lm/W • Fator de potência: ≥0,95 • IRC: mínimo 70 • Corpo: alumínio injetado com pescoço articulado ±10° • Proteção: IP66 / IK08 • Vida útil mínima: 50.000 h • Chip LED SMD high power • DPS mínimo: 12 kA / 10 kV • THD: <10% • Tomada externa para relé fotoelétrico • Certificação INMETRO e Selo PROCEL • Garantia: 12 meses Compreende a substituição de: **lâmpada**	R$ 515,48	R$ 180.418,00
Valor Total Estimado.....					**R$ 363.659,75**

1.1.2- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO:

A contratação dos serviços e fornecimentos ocorrerá em lote único, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, e art. 47, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza integrada, complementar e interdependente das atividades que compõem o objeto, bem como a necessidade de garantir eficiência operacional, padronização técnica, segurança, economicidade e responsabilidade técnica única pela execução.

Os itens que compõem o objeto — serviços de execução de projeto por IP, fornecimento e instalação de braço galvanizado padrão CEMIG, manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, substituição de componentes (conector, relé fotoelétrico e base para relé) e manutenção/substituição de luminárias públicas LED de 50 W e 100 W — não se configuram como serviços autônomos ou isoláveis, mas como etapas diretamente relacionadas entre si, executadas de forma simultânea ou sequencial dentro de um mesmo contexto operacional.

A execução do projeto por IP está diretamente vinculada às intervenções físicas na rede e à atualização do cadastro técnico junto à CEMIG, sendo imprescindível que a empresa responsável pela manutenção detenha pleno domínio técnico das alterações realizadas em campo. Da mesma forma, o fornecimento e a instalação de braços galvanizados padrão CEMIG estão intrinsecamente ligados à substituição de luminárias e componentes elétricos, exigindo compatibilidade técnica e observância rigorosa às normas da concessionária.

A fragmentação em múltiplos lotes ocasionaria incompatibilidades técnicas entre materiais e serviços, sobreposição de responsabilidades, aumento do risco de falhas executivas, conflitos na apuração de garantia por eventuais defeitos e encarecimento da fiscalização contratual. Sob o aspecto da economicidade, a centralização em único prestador reduz custos indiretos com mobilização de equipes, caminhão cesto aéreo, logística e administração contratual, assegurando maior celeridade no atendimento às demandas.

1.2 – DAS MANUTENÇÕES, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS

1.2.1 – Da Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva compreende o conjunto de ações periódicas, programadas e sistematizadas destinadas a conservar a rede de iluminação pública do Município de Piracema/MG em perfeitas condições de funcionamento, rendimento, eficiência energética e segurança, prevenindo falhas e indisponibilidades, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, padrões da CEMIG e especificações dos fabricantes.

a) A manutenção preventiva deverá ser realizada mediante, no mínimo, 01 (uma) visita mensal ao Município de Piracema/MG para levantamento, vistoria e intervenção nos pontos indicados na programação definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

b) Abrange serviços de inspeção geral, limpeza de luminárias e componentes, reaperto e verificação de conexões elétricas, alinhamentos, regulagens, testes funcionais, identificação de desgastes e assessoria técnica.

c) Após cada intervenção preventiva, a CONTRATADA deverá registrar os serviços realizados em relatório ou laudo técnico específico, contendo data, identificação georreferenciada ou cadastral dos pontos atendidos, procedimentos executados, nome do técnico responsável e atesto de liberação para uso, devidamente assinado pelo preposto da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato.

1.2.2 – Da Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva compreende toda intervenção não programada destinada a reparar, sanar panes ou substituir componentes avariados da rede de iluminação pública em decorrência de desgaste natural, falhas técnicas, intempéries, vandalismo ou acidentes, restabelecendo as condições originais de operação e segurança dos pontos apagados ou com funcionamento precário.

a) Aberto o chamado técnico pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a CONTRATADA deverá atender e concluir o serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação.

b) Após a execução de cada serviço corretivo, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico individualizado por ponto ou ordem de serviço, detalhando os procedimentos executados, materiais e componentes substituídos, rastreabilidade e condições de operação, assinado pelo responsável técnico/preposto e pelo fiscal municipal.

1.2.3 – Dos Chamados Emergenciais: Nos casos em que a falha ou avaria na rede de iluminação pública comprometa gravemente a segurança pública, a mobilidade urbana, vias de grande circulação ou o funcionamento de serviços essenciais (tais como queda de braços/luminárias, risco elétrico ou apagão em trechos críticos), a Administração emitirá CHAMADO EMERGENCIAL, devendo a CONTRATADA iniciar o atendimento em caráter prioritário no prazo máximo de 06 (seis) horas — confirme o prazo desejado pela Secretaria, sem prejuízo do prazo limite de até 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva quando houver necessidade de recomposição estrutural complexa.

1.2.4 – Da Jornada e Equipes Operacionais: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em turnos intercalados (Turno Diurno: das 08h00 às 16h00; Turno Noturno: das 18h00 às 02h00), mediante disponibilização das equipes técnicas operacionais completas (eletricistas/motoristas certificados nas normas NR-10, NR-35 e NR-12, encarregado, caminhão cesto aéreo de 13 metros e suporte de engenheiro eletricista, técnico e engenheiro de segurança do trabalho), conforme detalhado no modelo de execução deste Termo de Referência. Excepcionalmente, atendimentos emergenciais poderão ocorrer em finais de semana, feriados ou horários extraordinários, mediante acionamento da fiscalização municipal e rigorosa observância às normas de segurança em instalações energizadas.

1.2.5 – Dos Materiais de Consumo e Componentes de Reposição: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo seus custos estar integralmente diluídos nos preços unitários dos serviços contratados, todos os materiais de consumo e insumos auxiliares

necessários à execução, conservação, fixação e limpeza, tais como fios de interligação interna, fitas isolantes, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, graxas, lubrificantes e produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis. Os componentes principais sujeitos à substituição (luminárias LED, braços galvanizados, conectores, relés fotoelétricos e bases para relé) serão fornecidos pela CONTRATADA e remunerados conforme os respectivos itens previstos na planilha orçamentária deste Termo de Referência.

1.2.6 – Do Relatório Técnico Mensal: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, como condição para medição e liquidação da despesa, o Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, consolidando todos os pontos atendidos no período, datas e horários de atendimento, materiais e peças substituídas com suas respectivas quantidades, atualização cadastral efetuada e identificação dos profissionais executantes.

1.3- O objeto da licitação tem a natureza de prestação de serviço.

1.4 - Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5 - A presente aquisição adotará o critério de julgamento menor preço por LOTE.

1.6 – O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Contratação

O Município de Piracema/MG possui a responsabilidade de garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente do sistema de iluminação pública, serviço essencial à coletividade, diretamente relacionado à segurança pública, à mobilidade urbana, à prevenção de acidentes e à adequada utilização dos espaços públicos. A deficiência ou interrupção desse serviço compromete o interesse público, uma vez que favorece a ocorrência de acidentes, amplia a sensação de insegurança da população e prejudica a circulação de pedestres e veículos no período noturno.

Com o decurso do tempo, os componentes da rede de iluminação pública sofrem desgaste natural, ação de intempéries, falhas operacionais e danos decorrentes de fatores externos, resultando em pontos apagados, redução da eficiência luminosa, aumento do consumo de energia elétrica e necessidade recorrente de intervenções corretivas. Tal cenário evidencia a necessidade de contratação de serviços especializados para a manutenção, adequação e gerenciamento do sistema de iluminação pública, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população.

Além disso, é imprescindível que a rede de iluminação pública esteja em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com os padrões estabelecidos pela concessionária de energia elétrica (CEMIG), garantindo a segurança das instalações, a confiabilidade operacional e a regularidade do fornecimento de energia. A ausência de manutenção adequada e de controle técnico pode ocasionar riscos à segurança dos usuários das vias públicas, além de possíveis penalidades ao Município.

Outro fator que justifica a necessidade da contratação refere-se à atualização e manutenção do cadastro técnico dos pontos de iluminação pública, instrumento fundamental para o controle patrimonial, a rastreabilidade dos ativos, o planejamento das ações de manutenção e a correta gestão dos recursos públicos. A inexistência ou desatualização desse cadastro dificulta a identificação de falhas, a mensuração de custos e a adoção de medidas eficientes de gestão.

Dessa forma, a contratação de serviços voltados à manutenção preventiva e corretiva, adequações estruturais e gerenciamento do sistema de iluminação pública mostra-se necessária e adequada para a solução do problema identificado, atendendo ao interesse público, garantindo a continuidade do serviço essencial, promovendo a segurança da coletividade, a eficiência energética e a otimização dos recursos financeiros, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.2 – Objetivo da Contratação

Assegurar o pleno funcionamento, a regularização e a eficiência da rede de iluminação pública do Município de Piracema/MG, por meio da execução contínua de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, adequações estruturais (incluindo fornecimento e instalação de braços galvanizados padrão CEMIG), substituição de luminárias LED (50W e 100W), componentes elétricos (conectores, relés fotoelétricos e bases), elaboração e implantação de projetos técnicos por ponto de iluminação (POR/IP) quando necessário, e atualização do cadastro técnico georreferenciado junto à CEMIG.

O objetivo principal é promover a melhoria significativa da qualidade da iluminação em vias públicas, praças e demais espaços urbanos e rurais, contribuindo para maior sensação de segurança à população, melhores condições de mobilidade urbana no período noturno, redução do número de pontos apagados ou com defeitos recorrentes, ampliação da eficiência energética mediante o uso de tecnologia LED, conformidade com as normas da ABNT, ANEEL e padrões da CEMIG, além de maior previsibilidade, organização e padronização na execução dos serviços, com redução de riscos operacionais e garantia de atendimento ágil às demandas da população.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Descrição Geral da Solução

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, adequações estruturais, elaboração e implantação de projetos técnicos de iluminação pública (POR/IP), fornecimento e instalação de componentes, e atualização do cadastro técnico junto à CEMIG, abrangendo toda a rede de iluminação pública do Município de Piracema/MG, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

A contratação, estruturada em lote único, visa garantir a continuidade, a qualidade, a eficiência energética e a segurança do serviço essencial de iluminação pública prestado à população, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com os padrões da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e com as exigências regulatórias da concessionária local de energia (CEMIG).

A adoção de lote único justifica-se plenamente pela natureza indivisível, complementar e interdependente das atividades que compõem o objeto, promovendo a padronização técnica, a responsabilidade civil e técnica única pela execução, a eficiência operacional e a economicidade, nos termos do art. 40, § 3º, e do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão licitados por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote (lote único), garantindo ampla competitividade, isonomia e a execução integral do objeto por empresa tecnicamente qualificada.

3.2 – Componentes da Solução

A solução técnica é composta pelos seguintes serviços especializados, a serem executados em conformidade com as normas da ABNT, padrões da CEMIG, regulamentações da ANEEL e manuais dos fabricantes:

a) Manutenção Preventiva: Envolve revisões periódicas e programadas, mediante a realização de, no mínimo, 1 (uma) visita mensal ao Município para levantamento, vistoria e intervenção nos pontos de iluminação, contemplando limpeza de luminárias e componentes, ajustes, verificação de conexões elétricas, testes funcionais, regulagens e assessoramento técnico. O objetivo é prevenir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos, assegurar eficiência energética e garantir segurança operacional. Após cada intervenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório ou laudo técnico detalhado, especificando os procedimentos realizados, padrões aplicados, pontos atendidos e o status dos equipamentos, devidamente assinado pelo preposto da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato.

b) Manutenção Corretiva: Compreende intervenções não planejadas destinadas a corrigir falhas, avarias ou degradações na rede de iluminação pública, com prazo máximo de atendimento e solução de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do chamado técnico, priorizando o atendimento imediato a situações emergenciais que comprometam a segurança pública ou a mobilidade urbana. Os serviços englobam reparos, substituição de componentes (luminárias LED de 50W e 100W, relés fotoelétricos, conectores e bases), fornecimento e instalação de braços galvanizados padrão CEMIG, bem como testes funcionais para o restabelecimento do funcionamento original, com emissão de laudo técnico individualizado.

c) Adequações Estruturais e Projetos Técnicos (POR/IP): Inclui o fornecimento e a instalação de braços galvanizados (comprimento de 1,5m a 2,90m), além da elaboração e implantação de projetos técnicos de iluminação pública por ponto (POR/IP) sempre que exigido para a regularização ou expansão da rede, executados preferencialmente in loco e em absoluta observância aos padrões técnicos da concessionária CEMIG.

d) Atualização do Cadastro Técnico: Compreende o levantamento, a organização e o envio de informações técnicas e georreferenciadas dos pontos de iluminação à concessionária CEMIG, assegurando a regularização patrimonial, a rastreabilidade dos ativos municipais e o pleno cumprimento das exigências regulatórias do setor.

e) Execução com Equipe Técnica Dedicada: A execução dar-se-á mediante a disponibilização de 2 (duas) equipes operacionais completas e estruturadas, compostas por eletricistas/motoristas devidamente certificados nas Normas Regulamentadoras NR-10, NR-35 e NR-12, encarregados, suporte técnico de engenheiro eletricista, técnico de segurança do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, equipadas com caminhão cesto aéreo com alcance mínimo de 13 metros, barracão administrativo e de controle de materiais, fornecimento integral de EPIs e EPCs, cumprindo jornada de 8 horas diárias em turnos intercalados (Turno Diurno: das 08h00 às 16h00; Turno Noturno: das 18h00 às 02h00).

3.3 – Benefícios Esperados

A solução ora detalhada atende diretamente às finalidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, propiciando os seguintes resultados estratégicos:

a) Continuidade do Serviço Essencial: Minimização de interrupções e pontos apagados, garantindo a prestação contínua, estável e regular da iluminação pública em vias, praças e demais logradouros urbanos e rurais, com atendimento ágil às solicitações da coletividade.

b) Confiabilidade e Segurança: Mitigação expressiva de riscos de acidentes noturnos, redução da sensação de insegurança urbana e garantia de proteção à integridade física de pedestres, motoristas e moradores.

c) Economicidade e Eficiencia Energética: Otimização do erário público mediante contratação integrada, eliminação de custos indiretos de mobilização e logística fracionada, além da

modernização tecnológica com luminárias LED, que reduzem o consumo de energia elétrica e os dispêndios com manutenções corretivas recorrentes.

d) Sustentabilidade Ambiental: Utilização de tecnologia LED de alta eficiência energética (livre de mercúrio e com menor pegada de carbono), observância a critérios de sustentabilidade e adoção de práticas adequadas para o descarte e destinação final de resíduos e lâmpadas substituídas.

3.4 – Execução e Fiscalização

Os serviços serão executados em regime ordinário de segunda a sexta-feira, nos turnos diurno e noturno estabelecidos, ressalvadas as intervenções corretivas emergenciais, que poderão ocorrer a qualquer dia e horário mediante acionamento e prévia anuência da fiscalização municipal. A CONTRATADA responderá integralmente pelo fornecimento de mão de obra qualificada, veículos, ferramentas, materiais de consumo (tais como fios de interligação, fitas isolantes, abraçadeiras, parafusos e produtos de limpeza biodegradáveis) e equipamentos de proteção, devendo manter absoluto sigilo sobre dados técnicos e operacionais do Município.

A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas de forma rigorosa por representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento sistemático da execução, a aferição de metas, a emissão de atestes e a aplicação de sanções administrativas em caso de inexecução ou inadimplemento contratual

04 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 – Requisitos da Contratação

Os requisitos para a contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 – Para a execução do objeto desta contratação, a contratada deverá observar as seguintes condições:

A adequada execução das ações relacionadas à iluminação pública demanda o atendimento a requisitos técnicos, operacionais e profissionais que assegurem eficiência, segurança, continuidade do serviço, conformidade normativa e alinhamento às exigências da concessionária de energia elétrica (CEMIG).

Requisitos técnicos e operacionais

A contratação deverá contemplar a elaboração e execução de projeto técnico por ponto de iluminação (POR/IP) sempre que houver necessidade de regularização, adequação ou atualização dos pontos existentes, garantindo plena conformidade com as normas técnicas da ABNT e procedimentos exigidos pela CEMIG.

Deverá ser assegurado o fornecimento e a instalação de braços galvanizados padrão CEMIG, com especificações estruturais adequadas, incluindo:

Comprimento entre 1,5 m e 2,90 m;

Tubo galvanizado de alta resistência;

Tratamento anticorrosivo e pintura apropriada;

Sistema de fixação compatível com o poste e com a luminária instalada.

A contratada deverá realizar a substituição, instalação e manutenção preventiva e corretiva de luminárias públicas LED, nas potências de 50 W e 100 W, observando, no mínimo, os seguintes parâmetros técnicos:

Tensão de operação: 200/240 V – 50 a 60 Hz;

Eficiência luminosa mínima: 135 lm/W;

Fator de potência ≥ 0,95;

Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo: 70;

Grau de proteção: IP66;

Resistência mecânica: IK08;

Temperatura de cor: 5.000 K ± 10%;

Vida útil mínima: 50.000 horas;

Proteção contra surtos: 12 kA / 10 kV;

Certificações INMETRO e PROCEL vigentes.

Além disso, os serviços deverão abranger a manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, incluindo, quando necessário, a substituição de conectores, relés fotoelétricos, bases de relé e demais componentes elétricos, garantindo a segurança operacional e a continuidade do serviço público.

Outro requisito essencial consiste no envio das informações técnicas e georreferenciadas dos pontos de iluminação em LED à CEMIG, possibilitando a regularização, atualização e manutenção do cadastro técnico, conforme os padrões e exigências da concessionária.

Requisitos de qualificação técnica e profissional

A empresa a ser contratada deverá comprovar sua qualificação técnica, mediante apresentação de:

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, bem como do responsável técnico, com certidão válida emitida pelo conselho profissional competente (CREA);

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, comprovando que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto.

Requisitos de estrutura, equipe e segurança

A licitante deverá apresentar declaração indicando as instalações, o aparelhamento, os veículos, as ferramentas e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.

A comprovação de vínculo do profissional responsável técnico poderá ser realizada por meio de:

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Contrato social da empresa, quando o profissional for sócio;

Contrato de prestação de serviços;

Declaração de contratação futura, com anuência expressa do profissional;

Contrato regido pela legislação civil comum.

A empresa deverá ainda comprovar:

Cadastro junto à CEMIG como operadora de energia no Estado;

Disponibilidade de profissionais capacitados e certificados conforme as NR-10 e NR-35, quando aplicáveis às atividades;

Condições operacionais compatíveis com a execução segura e eficiente dos serviços.

Composição da Equipe Técnica Operacional

A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (duas) equipes operacionais completas, estruturadas da seguinte forma:

Equipe 01

02 Eletricistas/Motoristas (com NR 10, NR 35 e NR 12)

01 Encarregado

01 Caminhão Cesto Aéreo de 13 metros

Suporte do Engenheiro Eletricista

Suporte do Técnico de Segurança do Trabalho

Suporte do Engenheiro de Segurança do Trabalho

Equipe 02

02 Eletricistas/Motoristas (com NR 10, NR 35 e NR 12)

01 Encarregado

Compartilhamento programado do Caminhão Cesto Aéreo de 13 metros

Suporte do Engenheiro Eletricista

Suporte do Técnico de Segurança do Trabalho

Suporte do Engenheiro de Segurança do Trabalho

Infraestrutura Comum às Equipes

01 Barracão Administrativo e de Controle de Materiais.

4.1.2 – A manutenção preventiva e corretiva, adequações estruturais, elaboração e implantação de projetos técnicos de iluminação pública (POR/IP), fornecimento e instalação de componentes e atualização do cadastro técnico junto à CEMIG devem ser executados por pessoal capacitado, com materiais e componentes compatíveis com os padrões da CEMIG, seguindo as orientações definidas nas normas técnicas da ABNT, padrões da concessionária e manuais dos fabricantes dos equipamentos, preferencialmente in loco.

4.1.3 – A empresa deve apresentar comprovada qualificação técnica para ofertar os serviços, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia na execução de serviços similares ao objeto desta licitação (manutenção de rede de iluminação pública, incluindo luminárias LED, estruturas metálicas e atualização de cadastro junto à CEMIG ou concessionária equivalente), conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no artigo 88 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4 – A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva compreende a manutenção de todas as partes da rede de iluminação pública, incluindo componentes elétricos (relés fotoelétricos, conectores, bases), luminárias LED (50W e 100W), braços metálicos, suportes e demais elementos, conforme quantidades e especificações do Documento de Formalização de Demanda (DFD).

4.1.5 – A empresa deve garantir os materiais e componentes instalados, que devem ser compatíveis com os padrões CEMIG e certificados (INMETRO e PROCEL quando aplicável), com garantia mínima de 12 (doze) meses para as luminárias LED substituídas e serviços executados.

4.1.6 – Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva utilizando as melhores práticas técnicas, com pessoal qualificado e registrado em conselho de classe (CREA para engenharia elétrica), conforme normas aplicáveis (ABNT, NR-10, NR-35, NR-12 e padrões CEMIG/ANEEL).

4.1.7 – Fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos (incluindo caminhão cesto aéreo de 13 metros), materiais de consumo, mão de obra, acessórios e transporte necessários para a completa e perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo, mas não se limitando a: fios, conectores, fitas isolantes, abraçadeiras, parafusos, graxas, produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis, lubrificantes e demais itens necessários.

4.1.8 – Cumprir integralmente as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e dos documentos que o integram.

4.1.9 – Garantir sigilo total sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, sendo proibida a divulgação de quaisquer dados relacionados ao objeto contratado sem autorização por escrito da Administração.

4.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para contratar com a Administração Pública, conforme artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.11 – Manter atualizados os meios de contato, como número de telefone e e-mail, para comunicação com a Administração em situações normais e emergenciais.

4.1.12 – Informar a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Piracema/MG, em até 24 horas, sobre qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir a execução dos serviços, propondo medidas corretivas.

4.1.13 – Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, informações detalhadas sobre os serviços realizados, incluindo relatórios técnicos e documentos de atendimento.

4.1.14 – Indicar um responsável técnico registrado no conselho de classe (CREA) para responder perante a Administração, conforme exigido no ETP.

4.1.15 – Fornecer profissionais especializados, qualificados e capacitados para a execução do objeto (eletricistas com NR-10, NR-35 e NR-12; engenheiro eletricista; técnico e engenheiro de segurança do trabalho), promovendo capacitações contínuas quando necessário para garantir a qualidade dos serviços.

4.1.16 – Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente uniformizados e identificados, com os custos de uniformes e identificações por conta da contratada.

4.1.17 – Fornecer e exigir que seus empregados, prestadores de serviços e prepostos utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), cumprindo as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, conforme legislação vigente (NR-10, NR-35, NR-12).

4.1.18 – Responsabilizar-se por todos os materiais sob sua posse ou propriedade, bem como por quaisquer custos ou ônus relacionados, incluindo transporte, armazenamento (barracão administrativo) e mobilização de equipes.

4.1.19 – Arcar com todas as despesas relacionadas a seguros, remuneração de empregados, locomoção, alimentação e estada necessárias para a execução dos serviços contratados.

4.1.20 – Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

4.1.21 – Realizar os serviços de manutenção e adequações, em regra, no local onde os pontos de iluminação estão instalados (vias públicas, praças e espaços urbanos/rurais). A remoção de equipamentos para manutenção na sede da contratada será excepcional e apenas com autorização prévia.

4.1.22 – Executar a instalação e/ou substituição de componentes (luminárias LED, braços galvanizados, relés, conectores), quando necessário, conforme exigências do ETP e padrões CEMIG.

4.1.23 – Providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária durante a execução dos serviços para evitar acidentes, garantindo a segurança de pessoas, bens e trânsito.

4.1.24 – Entregar os pontos de iluminação submetidos à manutenção preventiva e corretiva devidamente limpos, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços.

4.1.25 – Emitir, ao final de cada chamado ou visita, relatórios técnicos detalhados, que deverão ser compilados e anexados à nota fiscal para fins de liquidação, conforme especificado no ETP.

4.1.26 – Para cada atendimento, elaborar um Documento de Atendimento Técnico, a ser entregue à contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do ponto de iluminação (localização georreferenciada ou descrição);

b) Data e hora do início e término do atendimento técnico;

c) Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);

d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);

e) Descrição de eventual(ais) pendência(s);

f) Descrição de eventual(ais) peça(s) ou componente(s) aplicado(s);

g) Status do ponto após o atendimento técnico;

h) Nome e assinatura do responsável pelo atendimento técnico;

i) Nome e assinatura do responsável pela fiscalização municipal.

4.1.27 – Garantir que o responsável pelo recebimento do objeto ateste a qualidade e quantidade dos serviços e produtos, rejeitando qualquer item em desacordo com as especificações do Termo de Referência e/ou da Ordem de Serviço.

4.1.28 – Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, às suas custas, qualquer serviço ou componente rejeitado por estar em desacordo com as especificações do ETP, do Termo de Referência ou da proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2 – Das Manutenções e do Fornecimento de Peças, Componentes, Materiais e Acessórios:

(manter o texto original de 4.2)

4.3 – Local de execução do Serviço:

(manter o texto original de 4.3)

4.4 – Obrigações da Contratada

a) Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, o contrato e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas da execução.

b) Garantir a reparação de quaisquer vícios ou danos decorrentes dos serviços, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e normas técnicas aplicáveis.

c) Informar à Administração, com até 24 horas de antecedência, qualquer impedimento para cumprir os prazos de atendimento, apresentando justificativa e comprovação.

d) Cumprir as determinações do fiscal ou gestor do contrato, ou de autoridade superior, conforme artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fornecendo esclarecimentos solicitados.

e) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado (máximo de 48 horas), componentes ou pontos de iluminação com defeitos ou inconformidades decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.

f) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, sendo responsável mesmo com fiscalização, podendo a Administração descontar dos pagamentos ou da garantia os valores correspondentes a prejuízos (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

g) Apresentar, junto com a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos:

Comprovação de regularidade com a Seguridade Social;

Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;

Certidão de regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede da contratada;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais previstas em legislação, sem transferir responsabilidades à Administração ou onerar o contrato.

i) Notificar o fiscal do contrato, em até 24 horas, sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços.

j) Suspender, por determinação da Administração, atividades que não sigam boas práticas técnicas ou comprometam a segurança de pessoas, bens ou o trânsito.

k) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

l) Atender à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

m) Comprovar, no prazo estipulado pelo fiscal, o cumprimento da reserva de cargos mencionada, indicando os empregados alocados (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.

n) Preservar o sigilo de todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

o) Arcar com os custos de erros no dimensionamento da proposta, complementando os quantitativos necessários, exceto em casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

p) Cumprir as normas legais de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas de segurança da Administração, incluindo normas da ABNT, NR-10, NR-35, NR-12, padrões da ANEEL e exigências da CEMIG.

q) Alocar profissionais qualificados, incluindo responsável técnico registrado no CREA (Engenheiro Eletricista), fornecendo materiais, equipamentos (caminhão cesto aéreo, ferramentas) e componentes adequados às normas técnicas e padrões da CEMIG.

r) Proibir o uso de trabalho de menores de 16 anos, exceto como aprendizes a partir de 14 anos, e de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

4.5 – Obrigações da Administração

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações da contratada, conforme o contrato e seus anexos.

b) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou inconformidades nos serviços, para que sejam corrigidos ou substituídos às expensas da contratada.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal,

e) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para liquidação e pagamento, conforme artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

f) Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias, conforme as condições estabelecidas no contrato.

g) Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando necessário.

h) Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto requerimentos impertinentes, protelatórios ou irrelevantes.

i) Responder às solicitações da contratada em até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

j) Analisar pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 5 (cinco) dias úteis.

k) Não responder por compromissos da contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

05 – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1 - A execução dos serviços será realizada conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, abrangendo a prestação contínua de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, adequações estruturais, elaboração e implantação de projetos técnicos de iluminação pública (POR/IP), fornecimento e instalação de componentes (luminárias LED, braços galvanizados padrão CEMIG, relés fotoelétricos, conectores e bases), e atualização do cadastro técnico georreferenciado junto à CEMIG, em lote único e sob demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Piracema/MG.

5.1.2 - Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Serviço ou Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), observando o cronograma estabelecido para manutenções preventivas (mínimo uma visita mensal ao Município para levantamento de pontos), e o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções corretivas ou chamados emergenciais que comprometam a segurança pública, a mobilidade urbana ou a prestação de serviços essenciais, com pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela fiscalização municipal comprovando a aprovação da execução, conforme artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 - A contratada deverá disponibilizar, desde o início da vigência contratual, as duas equipes operacionais completas, estrutura (caminhão cesto aéreo de 13 metros, barracão administrativo e de controle de materiais) e profissionais qualificados (eletricistas/motoristas com NR-10, NR-35 e NR-12; encarregados; suporte de engenheiro eletricista, técnico e engenheiro de segurança do trabalho), conforme composição mínima estabelecida neste

Termo de Referência, garantindo a alternância de turnos diurno (08h00 às 16h00) e noturno (18h00 às 02h00), de segunda a sexta-feira, e disponibilidade para emergências em qualquer dia/horário.

5.1.4 - Os serviços serão executados conforme demanda, por meio de Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, especificando os pontos de iluminação a serem atendidos, os tipos de intervenção (preventiva, corretiva, projetos POR/IP ou adequações) e os quantitativos de materiais/componentes necessários, respeitando as quantidades estimadas para o contrato e o Sistema de Registro de Preços.

5.1.5 - A medição dos serviços será realizada mensalmente ou por intervenção concluída, com base nos relatórios técnicos emitidos pela contratada, atestados pela fiscalização, contemplando os pontos atendidos, serviços executados, materiais utilizados e conformidade com as normas técnicas (ABNT, CEMIG e ANEEL).

06 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução da ata ou contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da ata ou Contrato.

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.4 – A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previsto no edital.

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço, consta no item 1.1 deste termo, podendo ser sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Dotação	Desdobramento	Final	Ficha	Fonte de Recurso
15.452.1502.2170	**3.3.90.39**	**99**	**316**	**1.751**

11 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

11.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

11.1.1. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

11.1.2. emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social.

11.1.3. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

11.1.4. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

11.1.5. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

11.1.6. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

11.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

12 – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

13.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

13.1.3 - Não celebrar a ata ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou naõ aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - Fraudar a licitação;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata ou contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata ou contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor da ata ou contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – DO REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2026.

14.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – Os serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, adequações estruturais, elaboração e implantação de projetos técnicos de iluminação pública (POR/IP), fornecimento e instalação de componentes e atualização do cadastro técnico junto à CEMIG deverão ser executados de forma contínua, em lote único, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente, em toda a rede de iluminação pública do Município de Piracema/MG, abrangendo áreas urbanas e rurais, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

15.1.1. Prazos de Atendimento e Execução: Os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da emissão da Ordem de Serviço ou do recebimento do chamado técnico, salvo prévia anuência por escrito da fiscalização municipal. A manutenção preventiva obedecerá à programação periódica estabelecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a realização de, no mínimo, 1 (uma) visita mensal ao Município.

15.1.2. Os serviços serão prestados em toda a extensão da rede de iluminação pública do Município de Piracema/MG, englobando vias, praças e logradouros públicos nas áreas urbanas (Centro e bairros) e rurais (povoados e estradas vicinais). A execução ocorrerá preferencialmente de segunda a sexta-feira, em turnos intercalados (Turno Diurno: das 08h00 às 16h00; Turno Noturno: das 18h00 às 02h00), podendo, excepcionalmente, ocorrer em qualquer dia e horário para atendimentos emergenciais, mediante prévia autorização e coordenação da fiscalização.

15.2. O Município de Piracema reserva-se o direito de recusar os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta vencedora, podendo propor a extinção contratual em decorrência de inexecução parcial ou total, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, refazer ou substituir, imediatamente e a suas expensas, quaisquer serviços ou componentes que apresentem falhas, irregularidades ou não conformidades apontadas pela fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação formal.

15.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais de reposição e consumo necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo luminárias LED (50W e 100W), braços galvanizados padrão CEMIG, relés fotoelétricos, conectores, bases de relé, além de insumos de consumo (fios de interligação, fitas isolantes, abraçadeiras, parafusos, arruelas, graxas, lubrificantes e produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis). Todos os materiais devem ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente aos parâmetros técnicos mínimos exigidos (eficiência luminosa ≥ 135 lm/W, grau de proteção IP66, resistência IK08, proteção

contra surtos DPS 12kA/10kV, e certificações INMETRO e PROCEL quando aplicáveis), ficando sujeitos à aprovação prévia da fiscalização.

15.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, mobilização de equipes técnicas, manutenção de veículos (incluindo caminhão cesto aéreo) e estrutura de apoio (barracão administrativo), sem qualquer ônus adicional ao Município de Piracema.

15.6. Os materiais e componentes aplicados deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas que garantam total proteção durante o transporte e o armazenamento, priorizando materiais reciclados ou recicláveis em atenção às diretrizes de sustentabilidade.

15.7. O recebimento provisório dos serviços será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração no ato da conclusão da execução, mediante verificação preliminar de sua conformidade com as exigências contratuais.

15.8. O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante conferência minuciosa da qualidade dos serviços executados, dos relatórios técnicos apresentados e da efetiva atualização do cadastro técnico junto à CEMIG, quando aplicável, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, para cada atendimento ou visita técnica, o respectivo Relatório Técnico / Documento de Atendimento Técnico (DAT), contendo:

a) Identificação georreferenciada ou descritiva do ponto de iluminação atendido;

b) Data e hora de início e término do atendimento técnico;

c) Descrição detalhada do(s) problema(s) diagnosticado(s);

d) Descrição dos serviços executados;

e) Eventuais pendências constatadas;

f) Descrição e quantidade de peças ou componentes aplicados;

g) Status operacional do ponto após a intervenção;

h) Nome e assinatura do responsável técnico/preposto da CONTRATADA;

i) Nome e assinatura do fiscal municipal responsável.

15.10. Nos casos em que a natureza do defeito impeça o reparo in loco e torne indispensável o deslocamento de equipamentos ou componentes para a oficina da CONTRATADA, a remoção dependerá de prévia e expressa autorização do contratante, devendo o equipamento ser restituído devidamente consertado e reinstalado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional ao Município.

15.11. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação ágeis e atualizados (telefone, e-mail ou sistema informatizado), operando em regime regular para demandas cotidianas e em caráter prioritário para situações emergenciais ou de urgência que afetem a segurança pública ou a mobilidade urbana, garantindo o início do atendimento emergencial no prazo máximo de 06 (seis) horas e a solução definitiva dentro do teto de 48 (quarenta e oito) horas.

Piracema, 13 de novembro de 2026.

Fernando Augusto Souza Moreira	**José Henrique Resende**
Pregoeiro	**Secretário Municipal de Infraestrutura**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE PIRACEMA - MG

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 034/2026.

PROCESSO N.º 095/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, SUPORTES, BRAÇOS METÁLICOS E DEMAIS COMPONENTES, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO JUNTO À CEMIG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante: Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital. _____,_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº ------/2026.

PROCESSO N.° ------/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____,_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026

PROCESSO N.° ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____,_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME, EPP ou EQUIPARADA)

PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

PROCESSO N.°____/2026

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº. (000), sediada (endereço completo), declara, para todos os fins de direito, especificamente para participação nesta licitação, que:

- Está sob o regime de tributação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

() no ano-calendário de realização da licitação não celebrou Contratos com a iniciativa privada e/ou Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

() possui contratos firmados com a iniciativa privada e/ou Administração Pública e que os mesmos não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido anualmente para EPPs, permanecendo nas condições de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

(local e data)

(nome e número da carteira de identidade do declarante)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE**, **ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **.....**, PARA O **FORNECIMENTO DE**

PROCESSO NÚMERO Nº _____/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº_____/2026

Gestor do Contrato:

Fiscal do Contrato:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito, **.....,** denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico n.º do dia/...../2026, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, SUPORTES, BRAÇOS METÁLICOS E DEMAIS COMPONENTES, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO JUNTO À CEMIG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência, constantes do **ANEXO I** do Pregão nº ____/2026, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, com possibilidade de prorrogação sucessiva por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até o limite máximo decenal de 10 (dez) anos, desde que haja previsão orçamentária e a autoridade competente ateste formalmente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R$.....,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração do Município de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2026.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM *(indicar o índice a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, sendo necessário a pedido formalizado do contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações da contratada, conforme o contrato e seus anexos.

9.2 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.3 - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou inconformidades nos serviços, para que sejam corrigidos ou substituídos às expensas da contratada.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal,

9.5 - Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para liquidação e pagamento, conforme artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 - Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias, conforme as condições estabelecidas no contrato.

9.7 - Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando necessário.

9.8 - Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto requerimentos impertinentes, protelatórios ou irrelevantes.

9.9 - Responder às solicitações da contratada em até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.10 - Analisar pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 5 (cinco) dias úteis.

9.11 - Não responder por compromissos da contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - Executar os serviços de acordo com este contrato e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas da execução.

10.2 - Garantir a reparação de quaisquer vícios ou danos decorrentes dos serviços, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e normas técnicas aplicáveis.

10.3 - Informar à Administração, com até 24 horas de antecedência, qualquer impedimento para cumprir os prazos de atendimento, apresentando justificativa e comprovação.

10.4 - Cumprir as determinações do fiscal ou gestor do contrato, ou de autoridade superior, conforme artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fornecendo esclarecimentos solicitados.

10.5 - Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado (máximo de 48 horas), componentes ou pontos de iluminação com defeitos ou inconformidades decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.

10.6 - Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, sendo responsável mesmo com fiscalização, podendo a Administração descontar dos pagamentos ou da garantia os valores correspondentes a prejuízos (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Apresentar, junto com a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos:

Comprovação de regularidade com a Seguridade Social;

Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;

Certidão de regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede da contratada;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8 - Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais previstas em legislação, sem transferir responsabilidades à Administração ou onerar o contrato.

10.9 - Notificar o fiscal do contrato, em até 24 horas, sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução.

10.10 - Suspender, por determinação da Administração, atividades que não sigam boas práticas técnicas ou comprometam a segurança de pessoas, bens ou o trânsito.

10.11 - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - Atender à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

10.13 - Comprovar, no prazo estipulado pelo fiscal, o cumprimento da reserva de cargos mencionada, indicando os empregados alocados (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.

10.14 - Preservar o sigilo de todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

10.15 - Arcar com os custos de erros no dimensionamento da proposta, complementando os quantitativos necessários, exceto em casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.16 - Cumprir as normas legais de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas de segurança da Administração, incluindo normas da ABNT, NR-10, NR-35, NR-12, padrões da ANEEL e exigências da CEMIG.

10.17 - Alocar profissionais qualificados, incluindo responsável técnico registrado no CREA (Engenheiro Eletricista), fornecendo materiais, equipamentos (caminhão cesto aéreo de 13 metros, ferramentas) e componentes adequados às normas técnicas e padrões da CEMIG.

10.18 - Proibir o uso de trabalho de menores de 16 anos, exceto como aprendizes a partir de 14 anos, e de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços executados serão recebidos mensalmente ou por demanda, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: Será realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura imediatamente após a execução ou entrega dos relatórios/documentos de atendimento técnico, mediante verificação preliminar da conformidade com as exigências contratuais;

b) Recebimento Definitivo: Será realizado em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante conferência minuciosa da qualidade dos serviços executados, dos relatórios técnicos apresentados e da efetiva atualização do cadastro técnico junto à CEMIG, quando aplicável, culminando com a emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo.

12.2- O fiscal técnico do contrato comunicará formalmente ao Gestor do Contrato a aceitação dos serviços para fins de validação das medições, atesto da fatura e liberação da liquidação e pagamento da despesa, condicionado à estrita observância aos requisitos fixados neste instrumento e no Termo de Referência.

12.3- Na hipótese de constatação de irregularidades, falhas ou prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para, às suas expensas, corrigir, refazer ou substituir os itens rejeitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas cabíveis.

12.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA pela solidez, qualidade e perfeita execução dos serviços, nem a sua responsabilidade ético-profissional por eventuais vícios ocultos constatados posteriormente, nos termos da legislação civil e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação	Desdobramento	Final	Ficha	Fonte de Recurso
15.452.1502.2170	**3.3.90.39**	**99**	**316**	**1.751**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – Os serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, adequações estruturais, elaboração e implantação de projetos técnicos de iluminação pública (POR/IP), fornecimento e instalação de componentes (luminárias LED, braços galvanizados padrão CEMIG, relés fotoelétricos, conectores e bases) e atualização do cadastro técnico junto à CEMIG serão executados de forma contínua, em lote único, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Piracema/MG, em toda a rede de iluminação pública do Município. A execução será acompanhada de relatórios técnicos e documentos de atendimento técnico, conforme exigido no Termo de Referência, para conferência no ato da execução, sendo a responsabilidade técnica e operacional integralmente por conta e risco da CONTRATADA.

16.1.1- Prazos de Atendimento e Execução: Os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da emissão da Ordem de Serviço ou solicitação do chamado, priorizando-se o atendimento imediato a chamados emergenciais que comprometam a segurança pública ou a mobilidade urbana. A manutenção preventiva será realizada mediante, no mínimo, 1 (uma) visita mensal ao Município para levantamento e intervenção nos pontos, conforme programação previamente acordada.

16.1.2- Os serviços serão executados em toda a rede de iluminação pública do Município de Piracema/MG, abrangendo áreas urbanas e rurais, preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em turnos intercalados (Turno Diurno: das 08h00 às 16h00; Turno Noturno: das 18h00 às 02h00), podendo, excepcionalmente, ocorrer em qualquer dia e horário para chamados emergenciais, mediante coordenação prévia e autorização da fiscalização.

16.2- O Município de Piracema reserva-se o direito de recusar os serviços executados em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência ou da proposta apresentada, podendo declarar a extinção contratual em decorrência de inexecução parcial ou total, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3- A CONTRATADA obriga-se a corrigir, refazer ou substituir, imediatamente e a suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem irregularidades ou não conformidades apontadas pela fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação formal.

16.4- A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização sistemática dos serviços no ato da execução, reservando-se ao Município de Piracema o direito de não proceder ao recebimento caso os trabalhos não estejam em condições satisfatórias**.**

16.5- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução, incluindo mobilização de equipes, manutenção de veículos (caminhão cesto aéreo) e estrutura administrativa dedicada, sem qualquer ônus adicional ao Município de Piracema.

16.6- Os materiais de reposição e consumo (luminárias LED 50W e 100W, braços galvanizados padrão CEMIG, relés fotoelétricos, conectores, bases de relé, fios, fitas isolantes, abraçadeiras, parafusos, graxas, lubrificantes e produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis) deverão ser entregues acondicionados em embalagens que garantam total proteção durante o transporte e o armazenamento, priorizando materiais reciclados ou recicláveis em atendimento aos critérios de sustentabilidade. O Município recusará materiais entregues em desconformidade.

16.7- O recebimento provisório dos serviços será realizado por servidor designado pelo Município no ato da conclusão da execução, após conferência de conformidade com as especificações contratuais.

16.8- O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da qualidade dos serviços executados, dos relatórios apresentados e da efetiva atualização do cadastro técnico junto à CEMIG, quando aplicável**.**

16.9- A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, para cada atendimento ou visita, relatório técnico circunstanciado na forma de Documento de Atendimento Técnico (DAT), contendo:

a) Identificação georreferenciada ou descritiva do ponto de iluminação atendido;

b) Data e hora de início e término do atendimento técnico;

c) Descrição detalhada do(s) problema(s) encontrado(s);

d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);

e) Descrição de eventual(ais) pendência(s);

f) Descrição e quantidade de peça(s) ou componente(s) aplicado(s);

g) Status operacional do ponto após o atendimento técnico;

h) Nome e assinatura do responsável técnico/preposto da CONTRATADA;

i) Nome e assinatura do responsável pela fiscalização municipal.

16.10- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados e concluídos com eficiência dentro dos prazos máximos fixados neste instrumento, sem prejuízo da continuidade operacional e da segurança da rede.

16.11- A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de contato atualizados (telefone, e-mail ou canal digital) para atendimento em regime ordinário e de urgência, garantindo o início do atendimento a situações emergenciais no prazo máximo de 06 (seis) horas e a solução definitiva no teto de 48 (quarenta e oito) horas.

16.12- Caso seja necessário o deslocamento de equipamentos ou componentes para a oficina da CONTRATADA devido à natureza do defeito e à impossibilidade de reparo in loco, a remoção dependerá de autorização prévia da fiscalização e será realizada sem ônus ao Município de Piracema, devendo o equipamento ser restituído e reinstalado devidamente consertado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – NORMAS FINAIS

20.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº/....

20.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

20.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ___ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1)_____

2) _____